



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Emenda nº 01

Ofício PGM/GABINETE DO PREFEITO N.º 025/2020

Pará de Minas (MG), 28 de janeiro de 2020.

AO

SR. MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Ref.: Projeto de Lei Mensagem 005/2020 (Recomposição dos Vencimentos dos Servidores/Agentes Políticos) – Encaminha Emenda Aditiva – Artigo 172, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas – Providências

Douto Presidente:

Com nossa saudação, vimos à ilustre presença de V.Ex.^a e considerando a necessidade de adequação do teor da redação do Projeto de Lei supra aduzido, em tramitação nesta R. Casa Legislativa, ofertamos a emenda aditiva ao referido Projeto de Lei, inserindo-se o parágrafo único ao seu artigo 1.º, nos termos do inciso IV do artigo 172 do Regimento Interno desta Casa, com a seguinte redação:

Art. 1.º [...]

Parágrafo único. O percentual de revisão geral constante do caput deste artigo incidirá nos novos vencimentos básicos estabelecidos na Lei Municipal 6.387/2019, observadas as contingências do artigo 3.º da referida Lei Municipal.

A mudança proposta decorre do teor de Reunião materializada nesta R.Casa na tarde do dia 27/01/2020, garantindo-se de forma expressa que o percentual de 5% (cinco por cento) incidirá também sobre os novos vencimentos contidos no bojo da Lei Municipal 6.387/2019.

Rogamos a V.Ex.^a que determine a juntada da Emenda Aditiva ao procedimento próprio, na forma do inciso IV do artigo 172 do Regimento Interno desta R. Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado respeito, colocando-nos à inteira disposição para informações e providências outras que se apresentarem necessárias, rogando a esta R. Casa que implemente, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, os procedimentos de aprovação do projeto em destaque, considerando o teor da Emenda Aditiva ao Projeto Mensagem 005/2020 (acrescentando o parágrafo único ao artigo 1.º do referido Projeto de Lei), observando-se o rito e exigências procedimentais previstas na legislação de regência.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 76.368

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal